



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CARTA-CONTRATO N.º 001/2017

Carta-Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI**, e a empresa **GREEN CARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO EIRELI** para a Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, bem como disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Município, e distribuidoras de combustíveis no Estado do Piauí, de forma a garantir a operacionalização da frota de veículos da Prefeitura Municipal, proposta selecionada por meio do **PREGÃO N.º 002/2017**.

Aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ n.º 01.612.608/0001-30, situado na Rua São Paulo, 611, centro, São João da Fronteira, Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **GREEN CARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO EIRELI**, CNPJ n.º 24.011.070/0001-03, situado na Rua Dra. Alaide Marques, 1920, Ininga, Teresina, Piauí, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, acordam o presente instrumento, de **CARTA – CONTRATO**, conforme o procedimento do **PREGÃO N.º 002/2017**, de acordo com o Art. 62 da Lei 8.666/93, Lei esta e suas alterações posteriores que regerão as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado, bem como disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis no Município, e distribuidoras de combustíveis no Estado do Piauí, de forma a garantir a operacionalização da frota de veículos da Prefeitura Municipal, apresentada por meio do **PREGÃO N.º 002/2017 – SRP**, realizado pelo Município de Lagoinha do Piauí, Estado do Piauí, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2. A proposta será executada, nos termos do Processo Administrativo, conforme as condições estabelecidas no **PREGÃO N.º 002/2017 –SRP**, Lei Federal N.º 8.666/93, no que couber, e suas alterações posteriores.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. A presente CARTA – CONTRATO, terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferências em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR:

3.1. O valor global da presente CARTA-CONTRATO perfaz a quantia de R\$ 580.820,00 (quinhentos e oitenta mil e oitocentos e vinte reais) acrescido da taxa de administração de 6%, sendo que mantido os mesmos valores dos itens, conforme constantes na proposta comercial de preços apresentada pelo (ÓRGÃO GERENCIADO) no PREGÃO N.º 002/2017.

3.2. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ATA de SRP.

3.3. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão feitos, por meio de crédito em conta bancária, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços nos documentos hábeis de cobrança.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência: na liquidação da fatura; no cumprimento de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de acordo com o PREGÃO N.º 002/2017, e Processo Administrativo, sendo-lhe vedada introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do Município de São João da Fronteira;

b) Assumir responsabilidades técnicas pela execução da proposta selecionada;

c) Corrigir, durante a execução da proposta, todas as eventuais falhas apontadas pelo Município de São João da Fronteira;

d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;

e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da execução da proposta;

f) Acatar as deliberações da Comissão de Julgamento do Edital;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

CNPJ 01.612.608/0001-30

Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000

SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

6.2. A CONTRATADA é responsável, ainda, para com o Município de São João da Fronteira e terceiros:

a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao Município de São João da Fronteira ou aos fornecimentos por imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Carta-Contrato.

6.3. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas nesta Carta-Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

7.1. Será rescindida a presente Carta-Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie por parte da CONTRATADA, se esta:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;

b) Atrasar, sem justificativa, o início da execução da proposta;

c) Efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;

d) Falir ou ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;

e) Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé.

7.2. A Carta-Contrato poderá, ainda, ser rescindida quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

7.3. A rescisão poderá ser também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município de São João da Fronteira, mediante termo próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

8.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei N.º 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Pela inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa na forma prevista no item 7.3 deste instrumento;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São João da Fronteira, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São João da Fronteira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e após será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o Município de São João



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

CNPJ 01.612.608/0001-30

Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000

SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

da Fronteira pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. Poderá ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Produzir ou executar a proposta selecionada em desacordo com as normas técnicas ou especificações constantes no PREGÃO N.º 002/2017, independentemente da obrigação de fazer correções necessárias às suas expensas;
- b) Não cumprir com o prazo de execução da proposta;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Município de São João da Fronteira ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- d) Prestar informações inexatas ou criar embaraços ao Município de São João da Fronteira;
- e) Não se submeter às disposições legais em vigor.

8.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Integram este Carta-Contrato, o edital de PREGÃO N.º 002/2017 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA DECIMA - FORO:

10.1. O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução desta Carta-Contrato, será o da cidade de Piracuruca/PI. E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São João da Fronteira/PI, 09 de maio de 2017.

Prefeito Municipal de São João da Fronteira
CONTRATANTE

GREEN CARD AD. DE CRED. EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____